



PROJETO DE LEI Nº. 058/2020

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a **Apae de Apucarana**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor este oriundo de emenda parlamentar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana, CNPJ nº 75.295.188/0001-41, localizada na Rua Denhei Kanashiro, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de emenda parlamentar.

Parágrafo único. O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do Termo de Colaboração.

Art. 2º Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigado a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta lei deverão ser observadas as determinações da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Colaboração.

Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente lei, somente será firmada



a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº. 153, de 05 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de junho de 2020.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

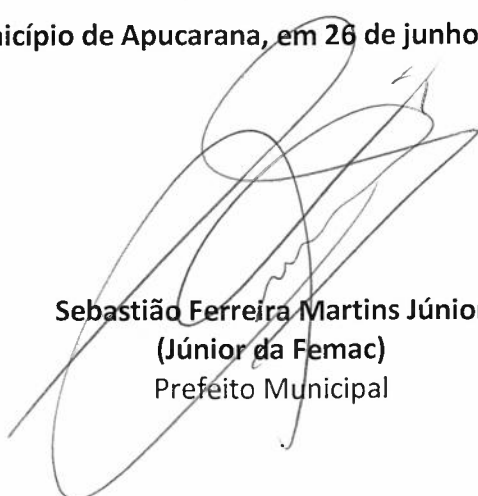
Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a conceder para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana – CNPJ nº 75.295.188/0001-41, localizada na Denhei Kanashiro, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana, foi contemplada em 2017 com um recurso oriundo de emenda parlamentar do então deputado Edmar Arruda, visto a mudança de governo e da pasta do então Ministério do Desenvolvimento Social para Ministério da Cidadania, somente então no ano de 2020 aconteceu o repasse desse valor ao Fundo Municipal de Assistência Social, desta forma, solicitamos autorização para formalizarmos a parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana para que a mesma possa receber este recurso.

Informamos, ainda, que a entidade Residência Inclusiva Casa do Dodô está devidamente inscrita no Conselho de Assistência Social, com seu funcionamento regular e todas as certidões em dia.

Por todas as razões expostas solicitamos a colaboração dos nobres Edis desta Casa para aprovação da presente propositura.

Município de Apucarana, em 26 de junho de 2020.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal